



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1870, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

### **LEI Nº 9.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Promove alterações na Lei nº 5.230 de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração de vias públicas e próprios municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "h", ao inciso III, do art. 3º da Lei nº 5.230 de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

III - [...]

h) indicar as dimensões da via pública municipal a ser denominada."

Art. 2º Fica alterado o §2º do art. 4º da Lei nº 5.230 de 10 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§2º O pedido de substituição de denominação de via ou logradouro público municipal, deverá ser instruído com os mesmos documentos elencados no art. 3º desta Lei, acompanhado de consenso expresso de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis ali situados, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, os quais deverão responsabilizar-se por eventuais despesas administrativas e de cartório, contendo os seguintes dados:

a) Nome Completo;

- b) Número do CPF ou Carteira de Identidade;
- c) Numeração do imóvel, quando houver;
- d) Assinatura."

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.230 de 10 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

IV - O pedido de denominação de via ou logradouro público municipal deve ser acompanhado de consenso expreso de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis ali situados, contendo os seguintes dados:

- a) Nome Completo;
- b) Número do CPF ou Carteira de Identidade;
- c) Numeração do imóvel, quando houver;
- d) Assinatura."

Art. 4º Fica alterada a redação do §4º do art. 6º da Lei nº 5.230 de 10 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§ 4º Será permitida a colocação de textos publicitários, em placa adicional, mediante prévia autorização de órgão competente, atendidos os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 325, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre comunicação visual." (NR)

Art. 5º Fica acrescentado o §5º ao Art. 6º da Lei nº 5.230, de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§5º As placas ou películas de nomenclatura das vias públicas serão instaladas pelo Poder Executivo ou por particulares, observados padrões municipais e instruções técnicas emitidas pelo setor municipal responsável."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva**, **Prefeito**, em 27/12/2021, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011518383** e o código CRC **A9D690C3**.

---

## **LEI Nº 9.094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a determinação dos hospitais e maternidades fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento na amamentação, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de neonatos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica assegurado o direito aos pais gestantes, aos seus responsáveis legais ou aos futuros responsáveis de recém-nascidos, no âmbito do Município de Joinville, o fornecimento de orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento na amamentação, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de neonatos.

Art. 2º Ficam os hospitais e maternidades privadas, bem como as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família da cidade de Joinville, obrigadas a darem a orientação e o treinamento descritos no artigo 1º.

§ 1º As orientações, assim como os treinamentos, serão ministradas no período pré-natal.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, estando certo que em caso de desacordo deverão os mesmos assinarem um termo afirmando sua rejeição.

Art. 3º Os hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família deverão afixar, em local visível, cópia da presente lei ou orientações se reportando ao número desta lei, para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, poderão optar por fornecer materiais gráficos impresso ou treinamentos para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de

recém-nascidos.

Art. 4º Os hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 27/12/2021, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011518389** e o código CRC **AFB8A29D**.

---